DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano IV - Edição nº 625 | Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 | cerqueiracesar.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 4.879 / 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2023"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.526 de 23 de novembro de 2022, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.543 de 24 de janeiro de 2022, para efetivação de seu crédito adicional especial.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto **abre créditos adicionais especiais** no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2023 no valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
à classif.	3.3.50.43-01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$	60.000,00
TOTAL:			**R$**	**60.000,00**

Art. 2º. As despesas decorrentes dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior terão cobertura de recursos provenientes de **Anulação Parcial** de dotações orçamentárias vigentes, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** obedecendo à seguinte classificação abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
102	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	60.000,00
TOTAL:			**R$**	**60.000,00**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 25 de janeiro de 2023.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Balanço Orçamentário

Periodo: 6º Bimestre / 2022 — Município: CERQUEIRA CÉSAR

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previstas até o Bimestre	Realizadas até o Bimestre	Saldo a Realizar
RECEITAS CORRENTES	**91.904.297,00**	**106.050.125,30**	**106.050.125,30**	**115.144.038,23**	**-9.093.912,93**
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.394.814,00	12.490.844,22	12.490.844,22	15.818.951,69	-3.328.107,47
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.950.483,00	3.950.483,00	3.950.483,00	4.023.245,33	-72.762,33
RECEITA PATRIMONIAL	59.000,00	559.000,00	559.000,00	2.020.968,36	-1.461.968,36
RECEITA DE SERVIÇOS	3.384.000,00	3.384.000,00	3.384.000,00	3.350.916,32	33.083,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	73.484.000,00	85.033.798,08	85.033.798,08	89.494.441,18	-4.460.643,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	632.000,00	632.000,00	632.000,00	435.515,35	196.484,65
RECEITAS DE CAPITAL	**3.061.186,00**	**4.711.186,00**	**4.711.186,00**	**3.429.061,68**	**1.282.124,32**
ALIENAÇÃO DE BENS	42.000,00	42.000,00	42.000,00	179.827,61	-137.827,61
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.358.366,00	3.708.366,00	3.708.366,00	3.249.234,07	459.131,93
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	660.820,00	960.820,00	960.820,00	0,00	960.820,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**9.878.000,00**	**9.878.000,00**	**9.878.000,00**	**11.510.228,50**	**-1.632.228,50**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**10.286.517,00**	**10.286.517,00**	**10.286.517,00**	**10.421.844,53**	**-135.327,53**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**95.374.000,00**	**111.169.828,30**	**111.169.828,30**	**117.484.715,94**	**-6.314.887,64**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	**95.374.000,00**	**111.169.828,30**	**111.169.828,30**	**117.484.715,94**	**-6.314.887,64**
DÉFICIT (IV)				**0,00**	
TOTAL (V) = (III + IV)	**95.374.000,00**	**111.169.828,30**	**111.169.828,30**	**117.484.715,94**	**-6.314.887,64**

DESPESAS	Dotação Inicial	Créditos Adic./Anul.	Dotação Atualizada	Empenhado até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
DESPESAS CORRENTES	**73.085.102,00**	**28.684.162,37**	**101.769.264,37**	**88.500.443,34**	**88.226.780,66**	**87.490.681,20**	**13.255.071,53**	**273.662,68**	**736.099,46**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.590.000,00	7.574.786,50	49.164.786,50	47.322.392,45	47.321.888,15	47.240.193,35	1.842.394,05	504,30	81.694,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.000,00	0,00	30.000,00	16.250,50	16.250,50	16.250,50	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.465.102,00	21.109.375,87	52.574.477,87	41.161.800,39	40.888.642,01	40.234.237,35	11.412.677,48	273.158,38	654.404,66
DESPESAS DE CAPITAL	**7.554.388,00**	**5.681.428,60**	**13.235.816,60**	**6.480.316,79**	**6.461.268,73**	**6.454.834,70**	**6.755.499,81**	**19.048,06**	**6.434,03**
INVESTIMENTOS	6.314.388,00	5.681.428,60	11.995.816,60	5.276.572,91	5.257.524,85	5.251.090,82	6.719.243,69	19.048,06	6.434,03
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.240.000,00	0,00	1.240.000,00	1.203.743,88	1.203.743,88	1.203.743,88	36.256,12	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**6.583.510,00**	**-2.466.400,00**	**4.117.110,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.117.110,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**8.151.000,00**	**2.301.458,47**	**10.452.458,47**	**10.419.360,52**	**10.419.360,52**	**10.419.360,52**	**33.097,95**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	**95.374.000,00**	**34.200.649,44**	**129.574.649,44**	**105.400.120,65**	**105.107.409,91**	**104.364.876,42**	**24.160.779,29**	**292.710,74**	**742.533,49**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC.(IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANC.(X) = (VIII+IX)	**95.374.000,00**	**34.200.649,44**	**129.574.649,44**	**105.400.120,65**	**105.107.409,91**	**104.364.876,42**	**24.160.779,29**	**292.710,74**	**742.533,49**
SUPERÁVIT (XI)					**12.377.306,03**				
TOTAL (XII) = (X+XI)	**95.374.000,00**	**34.200.649,44**	**129.574.649,44**	**105.400.120,65**	**117.484.715,94**	**104.364.876,42**	**24.160.779,29**	**292.710,74**	**742.533,49**

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

DOUGLAS ZARATINI
Contador - CRC nº. 1SP290245

NICOLE MALAGHINE SONCKSEN
Responsável pelo Controle Interno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipa

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função e Subfunção

Periodo: 6º Bimestre / 2022 — Município: CERQUEIRA CÉSAR

Função / SubFunção	Dotação Inicial	Créditos Adic./Anulações	Dotação Atualizada	Empenhadas até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Liquidadas até o Bimestre	Saldo a Liquidar
01 - LEGISLATIVA	**2.460.000,00**	**0,00**	**2.460.000,00**	**1.916.313,25**	**543.686,75**	**1.916.313,25**	**0,00**
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2.460.000,00	0,00	2.460.000,00	1.916.313,25	543.686,75	1.916.313,25	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	**11.000.000,00**	**1.850.971,44**	**12.850.971,44**	**11.512.733,84**	**1.338.237,60**	**11.470.653,60**	**42.080,24**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.900.000,00	1.822.708,44	12.722.708,44	11.418.012,41	1.304.696,03	11.375.932,17	42.080,24
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	100.000,00	28.263,00	128.263,00	94.721,43	33.541,57	94.721,43	0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**4.500.000,00**	**849.345,79**	**5.349.345,79**	**4.417.394,22**	**931.951,57**	**4.413.819,14**	**3.575,08**
243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	700.000,00	-409.900,00	290.100,00	226.015,05	64.084,95	226.015,05	0,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.800.000,00	1.259.245,79	5.059.245,79	4.191.379,17	867.866,62	4.187.804,09	3.575,08
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**8.565.000,00**	**1.686.900,00**	**10.251.900,00**	**9.571.659,12**	**680.240,88**	**9.571.659,12**	**0,00**
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	8.565.000,00	1.686.900,00	10.251.900,00	9.571.659,12	680.240,88	9.571.659,12	0,00
10 - SAÚDE	**19.500.000,00**	**9.159.833,21**	**28.659.833,21**	**26.337.718,22**	**2.322.114,99**	**26.150.768,60**	**186.949,62**
301 - ATENÇÃO BÁSICA	19.500.000,00	9.159.833,21	28.659.833,21	26.337.718,22	2.322.114,99	26.150.768,60	186.949,62
12 - EDUCAÇÃO	**26.400.000,00**	**10.004.360,24**	**36.404.360,24**	**32.115.889,14**	**4.288.471,10**	**32.114.889,14**	**1.000,00**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.200.000,00	99.700,33	1.299.700,33	1.305.339,64	-5.639,31	1.305.339,64	0,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.500.000,00	750.017,58	2.250.017,58	1.741.901,39	508.116,19	1.741.901,39	0,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.600.000,00	6.745.847,86	19.345.847,86	16.277.575,27	3.068.272,59	16.276.575,27	1.000,00
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	9.900.000,00	2.646.792,00	12.546.792,00	11.898.438,96	648.353,04	11.898.438,96	0,00
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	300.000,00	-126.051,01	173.948,99	131.815,43	42.133,56	131.815,43	0,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	900.000,00	-111.946,52	788.053,48	760.818,45	27.235,03	760.818,45	0,00
13 - CULTURA	**500.000,00**	**871.900,00**	**1.371.900,00**	**1.227.511,40**	**144.388,60**	**1.227.511,40**	**0,00**
392 - DIFUSÃO CULTURAL	500.000,00	871.900,00	1.371.900,00	1.227.511,40	144.388,60	1.227.511,40	0,00
15 - URBANISMO	**8.000.000,00**	**10.774.144,80**	**18.774.144,80**	**10.511.522,81**	**8.262.621,99**	**10.480.682,01**	**30.840,80**
452 - SERVIÇOS URBANOS	8.000.000,00	10.774.144,80	18.774.144,80	10.511.522,81	8.262.621,99	10.480.682,01	30.840,80
17 - SANEAMENTO	**3.000.000,00**	**626.115,66**	**3.626.115,66**	**3.221.576,95**	**404.538,71**	**3.200.261,95**	**21.315,00**
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	3.000.000,00	626.115,66	3.626.115,66	3.221.576,95	404.538,71	3.200.261,95	21.315,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	**1.000.000,00**	**290.000,00**	**1.290.000,00**	**1.012.493,98**	**277.506,02**	**1.012.493,98**	**0,00**
542 - CONTROLE AMBIENTAL	1.000.000,00	290.000,00	1.290.000,00	1.012.493,98	277.506,02	1.012.493,98	0,00
20 - AGRICULTURA	**1.000.000,00**	**241.629,77**	**1.241.629,77**	**1.060.693,46**	**180.936,31**	**1.060.693,46**	**0,00**
605 - ABASTECIMENTO	1.000.000,00	241.629,77	1.241.629,77	1.060.693,46	180.936,31	1.060.693,46	0,00
27 - DESPORTO E LAZER	**845.490,00**	**235.579,26**	**1.081.069,26**	**448.350,61**	**632.718,65**	**441.400,61**	**6.950,00**
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	845.490,00	235.579,26	1.081.069,26	448.350,61	632.718,65	441.400,61	6.950,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	**2.020.000,00**	**76.269,27**	**2.096.269,27**	**2.046.263,65**	**50.005,62**	**2.046.263,65**	**0,00**
843 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	2.020.000,00	76.269,27	2.096.269,27	2.046.263,65	50.005,62	2.046.263,65	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**6.583.510,00**	**-2.466.400,00**	**4.117.110,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**95.374.000,00**	**34.200.649,44**	**129.574.649,44**	**105.400.120,65**	**20.057.418,79**	**105.107.409,91**	**292.710,74**

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

DOUGLAS ZARATINI
Contador - CRC nº 1SP290245

NICOLE MALAGHINE SONCKSEN
Responsável pelo Controle Interno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal Cerqueira Cesar

Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - R.C.L.

Periodo: 6º Bimestre / 2022 Município: CERQUEIRA CESAR

Evolução da Receita Realizada nos Últimos Doze Meses

RECEITAS CORRENTES

Especificação	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	Total
IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. MELHOR	479.443,79	891.944,47	1.012.254,24	2.683.657,40	1.126.481,81	1.263.438,44	1.443.688,15	1.063.020,68	974.188,67	890.193,16	832.523,13	3.120.497,04	15.781.330,98
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.086,75	293.593,69	335.418,76	317.616,87	316.488,94	325.130,41	320.175,56	313.375,55	1.023.171,32	1.044.629,52	289.129,55	940.060,47	5.528.877,39
RECEITA PATRIMONIAL	100.247,49	101.281,69	125.989,98	112.338,27	164.418,57	170.161,70	192.687,92	217.988,13	202.090,48	226.458,73	178.425,48	228.879,92	2.020.968,36
RECEITA DE SERVIÇOS	205.868,39	289.360,09	302.236,05	269.828,34	293.767,43	286.721,96	269.270,32	268.837,28	287.091,38	256.375,31	282.907,32	340.408,47	3.352.672,34
TRANSFERÊNCIAS	7.535.404,10	6.965.554,50	7.682.260,69	6.790.275,64	8.548.473,86	8.263.289,43	7.248.661,77	7.383.572,01	6.361.267,94	6.945.672,26	7.153.420,62	8.616.588,36	89.494.441,18
OUTRAS RECEITAS	69.055,30	17.745,63	18.821,06	25.384,39	18.613,98	105.707,42	21.470,05	38.823,79	47.042,87	20.936,03	22.517,36	29.397,47	435.515,35
TOTAL RECEITAS CORRENTES	**8.400.105,82**	**8.559.480,07**	**9.476.980,78**	**10.199.100,91**	**10.468.244,59**	**10.414.449,36**	**9.495.953,77**	**9.285.617,44**	**8.894.852,66**	**9.384.265,01**	**8.758.923,46**	**13.275.831,73**	**116.613.805,60**

DEDUÇÕES

Especificação	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	Total
Contribuição do Servidor a RPPS	10.086,75	293.593,69	335.418,76	317.616,87	316.488,94	325.130,41	320.175,56	313.375,55	1.023.171,32	1.044.629,52	289.129,55	940.060,47	5.528.877,39
Receitas de Compensação Previdenciária	7.006,39	7.006,39	7.718,19	7.718,19	7.718,19	7.718,19	7.718,19	7.718,19	7.718,19	7.076,08	7.688,44	15.985,80	98.790,43
Ganhos Aplic. Financ. RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Formação do FUNDEB	1.076.765,47	981.876,78	1.015.529,00	917.018,36	1.073.333,21	885.325,28	866.688,58	999.151,17	797.040,86	904.524,22	962.421,96	992.932,91	11.472.607,80
Venc. ACS e ACE (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.816,00	300.924,00	140.592,00	463.332,00
TOTAL DE DEDUÇÕES													**17.563.607,62**

Receita Corrente Líquida													**99.050.197,98**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166A, §1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	665.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	815.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites de Endividamento													**98.235.197,98**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §16, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal													**98.235.197,98**

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

DOUGLAS ZARATINI
Contador - CRC nº. 1SP290245

NICOLE MALAGHINE SONCKSEN
Responsável pelo Controle Interno

Prefeitura Municipal Cerqueira César

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

Periodo: 6º Bimestre / 2022 Município: CERQUEIRA CESAR

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Previstas até o Bimestre	Realizadas até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.082.483,00**	**4.082.483,00**	**4.082.483,00**	**4.131.287,48**
Receitas de Contribuições	**3.950.483,00**	**3.950.483,00**	**3.950.483,00**	**4.023.245,33**
Contribuição do Servidor Ativo Civil	3.950.000,00	3.950.000,00	3.950.000,00	4.018.532,93
Contribuição do Servidor Inativo Civil	210,00	210,00	210,00	4.423,67
Contribuição de Pensionista Civil	273,00	273,00	273,00	288,73
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	**132.000,00**	**132.000,00**	**132.000,00**	**98.790,43**
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.251,7**
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,0
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,0
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	**10.286.517,00**	**10.286.517,00**	**10.286.517,00**	**10.421.844,5**
Contribuição Patronal do Exercício	**4.200.000,00**	**4.200.000,00**	**4.200.000,00**	**4.287.940,2**
Contribuição Patronal Ativo Civil	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.287.940,2
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,0
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0**
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,0
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,0
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,0
Receita de Capital Intra-Orçamentária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,0
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	**6.086.517,00**	**6.086.517,00**	**6.086.517,00**	**6.133.904,3**
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0**
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	**14.369.000,00**	**14.369.000,00**	**14.369.000,00**	**14.553.132,0**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhadas até o Bimestre	Liquidadas até o Bimestre
ADMINISTRAÇÃO (VII)	**1.160.000,00**	**1.230.000,00**	**833.262,12**	**833.262,1**
Despesas Correntes	**1.160.000,00**	**1.230.000,00**	**833.262,12**	**833.262,1**
Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0**
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	**7.405.000,00**	**7.405.000,00**	**8.738.397,00**	**8.738.397,0**
Aposentadorias	**5.755.000,00**	**5.755.000,00**	**7.200.759,32**	**7.200.759,3**
Pensões	**1.650.000,00**	**1.650.000,00**	**1.537.637,68**	**1.537.637,6**
Outros Benefícios Previdenciários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0**
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0**
Compensação Previdenciária de Aposentadoria entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	**5.804.000,00**	**5.734.000,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	**14.369.000,00**	**14.369.000,00**	**9.571.659,12**	**9.571.659,12**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	**0,00**	**0,00**	**4.981.472,89**	**4.981.472,89**

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

DOUGLAS ZARATINI
Contador - CRC nº. 1SP290245

NICOLE MALAGHINE SONCKSEN
Responsável pelo Controle Interno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Demonstrativo do Resultado Nominal - Exceto Orgão de Previdência

Periodo: 6º Bimestre / 2022 — Município: CERQUEIRA CESAR

	Saldo em 12/2021	Saldo em 10/2022	Saldo em 12/2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**16.346.736,41**	**15.223.449,46**	**14.192.710,44**
DEDUÇÕES (II)	**11.638.382,91**	**24.176.927,76**	**19.405.954,02**
Ativo Disponível	13.046.408,97	23.220.953,20	20.242.527,29
Haveres Financeiros	167.355,90	1.213.131,36	299.828,48
(-) Restos a Pagar Processados	1.442.667,19	240.113,97	982.647,4
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	132.714,77	17.042,83	153.754,2
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**4.708.353,50**	**-8.953.478,30**	**-5.213.243,5**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,0**
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,0**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**4.708.353,50**	**-8.953.478,30**	**-5.213.243,5**

	Período de Referência	
	No Bimestre	**de 01/2022 a 12/202**
RESULTADO NOMINAL	**3.740.234,72**	**-9.921.597,0**
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO		**-4.190.934,4**

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

DOUGLAS ZARATINI
Contador - CRC nº. 1SP290245

NICOLE MALAGHINE SONCKSEN
Responsável pelo Controle Interno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal Cerqueira César

Demostrativo do Resultado Primário

Periodo: 6º Bimestre / 2022 Município: CERQUEIRA CESAR

RECEITAS FISCAIS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Realizadas até o Bimestre
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**102.132.814,00**	**115.778.642,30**	**123.601.854,20**
Receita Tributária	10.394.814,00	12.490.844,22	15.818.951,68
Receita de Contribuição	14.237.000,00	14.237.000,00	14.445.089,86
Receita Previdenciária	3.950.483,00	3.950.483,00	4.023.245,33
Outras Contribuições	10.286.517,00	10.286.517,00	10.421.844,53
Receita Patrimonial Líquida	1.000,00	1.000,00	56.939,81
Receita Patrimonial	59.000,00	559.000,00	2.020.968,36
(-) Aplicações Financeiras	58.000,00	558.000,00	1.964.028,5
Transferências Correntes	73.484.000,00	85.033.798,08	89.494.441,1
Demais Receitas Correntes	4.016.000,00	4.016.000,00	3.786.431,6
Diversas Receitas Correntes	4.016.000,00	4.016.000,00	3.786.431,6
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**3.061.186,00**	**4.711.186,00**	**3.429.061,6**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,0
Alienação de Ativos	42.000,00	42.000,00	179.827,6
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,0
Receitas de Alienação de Investimentos Permanente (VI)	0,00	0,00	0,0
Outras Alienações de Bens	42.000,00	42.000,00	179.827,6
Transferências de Capital	2.358.366,00	3.708.366,00	3.249.234,0
Convênios	0,00	0,00	3.183.702,0
Outras Transferências de Capital	2.358.366,00	3.708.366,00	65.532,0
Outras Receitas de Capital	660.820,00	960.820,00	0,0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V-VI)	**3.061.186,00**	**4.711.186,00**	**3.429.061,6**
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	**9.878.000,00**	**9.878.000,00**	**11.510.228,5**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII)=(I+VI-VII)	**95.316.000,00**	**110.611.828,30**	**115.520.687,3**
DESPESAS FISCAIS	**Dotação Anual Inicial**	**Dotação Anual Atualizada**	**Despesas Líquidas até o Bimestr**
DESPESAS CORRENTES (IX)	**80.486.102,00**	**111.537.109,33**	**97.819.871,9**
Pessoal e Encargos Sociais	48.991.000,00	58.932.631,46	56.914.979,4
Juros e Encargos da Dívida (X)	30.000,00	30.000,00	16.250,5
Outras Despesas Correntes	31.465.102,00	52.574.477,87	40.888.642,0
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI)=(IX-X)	**80.456.102,00**	**111.507.109,33**	**97.803.621,4**
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	**8.304.388,00**	**14.062.085,87**	**7.287.538,0**
Investimentos	6.314.388,00	11.995.816,60	5.257.524,8
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,0
Concessão de Empréstimos (XIII)	0,00	0,00	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (IX)	0,00	0,00	0,0
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,0
Amortização da Dívida (XV)	1.990.000,00	2.066.269,27	2.030.013,1
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XII-XIII-XIV-XV)	**6.314.388,00**	**11.995.816,60**	**5.257.524,8**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	**6.583.510,00**	**4.117.110,00**	**0,0**
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(XI+XVI+XVII)	**93.354.000,00**	**127.620.035,93**	**103.061.146,2**

RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	**1.962.000,00**	**-17.008.207,63**	**12.459.541,12**
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO			**1.919.000,00**

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

DOUGLAS ZARATINI
Contador - CRC nº. 1SP290245

NICOLE MALAGHINE SONCKSEN
Responsável pelo Controle Interno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal

Demonstrativo de Restos a Pagar

Município: Cerqueira César

Periodo: 6º Bimestre / 2022

Fonte Recurso / Cód. Aplicação	Saldo Exerc. Anteriores		Movimentação até o Bimestre					Inscr. ao Final do Exerc.		Saldo até o Bimestre	
				Pagamento		Cancelamentos					
	Proces.	Não Proces.	Liquidação	Proces.	Não Proces.	Proces.	Não Proces.	Proces.	Não Proces.	Proces.	Não Proces.
PODER EXECUTIVO	**1.442.667,19**	**0,00**	**0,00**	**960.018,97**	**0,00**	**242.534,25**	**0,00**	**742.533,49**	**292.710,74**	**982.647,46**	**292.710,74**
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Cerqueira César	**1.442.667,19**	**0,00**	**0,00**	**960.018,97**	**0,00**	**242.534,25**	**0,00**	**742.533,49**	**292.710,74**	**982.647,46**	**292.710,74**
01 - TESOURO	**1.182.613,00**	**0,00**	**0,00**	**856.119,59**	**0,00**	**215.179,04**	**0,00**	**636.966,34**	**133.581,33**	**748.280,71**	**133.581,33**
01 1000121 - Recapeamento em 3 Ruas Nova Cerque	36.164,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.164,39	0,00
01 1100000 - Geral	959.947,99	0,00	0,00	732.954,96	0,00	157.223,43	0,00	328.303,21	101.186,04	398.072,81	101.186,04
01 2000004 - Transporte Escolar - Estado	26.598,91	0,00	0,00	17.801,35	0,00	8.797,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 2000005 - Merenda Escolar - Recursos Próprios	20.505,85	0,00	0,00	0,00	0,00	20.505,85	0,00	1.623,30	0,00	1.623,30	0,00
01 2000010 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.589,40	0,00	7.589,40	0,00
01 2000012 - Cultura	643,44	0,00	0,00	643,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 2200000 - Ensino Fundamental	9.241,75	0,00	0,00	9.241,75	0,00	0,00	0,00	3.400,20	0,00	3.400,20	0,00
01 3100000 - Saúde	58.565,43	0,00	0,00	32.567,23	0,00	25.998,20	0,00	252.031,18	30.469,41	252.031,18	30.469,41
01 4500000 - Trânsito - Fiscalização	5.437,26	0,00	0,00	2.783,26	0,00	2.654,00	0,00	1.054,40	0,00	1.054,40	0,00
01 5000008 - Ass. Soc. - Infancia e Juventude - CMDC	1.350,00	0,00	0,00	1.350,00	0,00	0,00	0,00	3.735,00	0,00	3.735,00	0,00
01 5000097 - Fundo Social de Solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.819,92	0,00	2.819,92	0,00
01 5100000 - Assistência Social	64.157,98	0,00	0,00	58.777,60	0,00	0,00	0,00	36.409,73	1.925,88	41.790,11	1.925,88
02 - TRANSF. E CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS	**129.568,37**	**0,00**	**0,00**	**28.412,17**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.152,65**	**16.111,00**	**148.308,85**	**16.111,00**
02 1000121 - Recapeamento em 3 Ruas Nova Cerque	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
02 2000007 - Alimentação Escolar - Estadual - DSE	1.156,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.320,86	0,00	7.477,06	0,00
02 2610000 - Fundeb Magistério 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.289,02	0,00	14.289,02	0,00
02 2620000 - Fundeb Outros 30%	20.342,44	0,00	0,00	20.342,44	0,00	0,00	0,00	4.862,57	0,00	4.862,57	0,00
02 3000009 - FMS - Qualis Mais	1.755,00	0,00	0,00	1.755,00	0,00	0,00	0,00	8.269,20	630,00	8.269,20	630,00
02 3000071 - Reforma Unidade Básica Saúde Benedi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.284,03	0,00	5.284,03	0,00
02 3000079 - Repasse Fundo a Fundo - Emenda 202	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.360,00	3.301,00	3.360,00	3.301,00
02 3000080 - Fundo a Fundo - Emenda 2022.177372E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.180,00	0,00	12.180,00
02 3000100 - BLATB - Estadual	1.980,00	0,00	0,00	1.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 3000116 - Custeio - Material de Consumo/Medican	2.055,43	0,00	0,00	2.055,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 5000003 - FMAS - Prot. Social Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286,72	0,00	286,72	0,00
02 5000009 - FMAS - Prot. Social Esp. Méd. Compl.	2.279,30	0,00	0,00	2.279,30	0,00	0,00	0,00	4.480,25	0,00	4.480,25	0,00
05 - TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	**130.485,82**	**0,00**	**0,00**	**75.487,21**	**0,00**	**27.355,21**	**0,00**	**58.414,50**	**143.018,41**	**86.057,90**	**143.018,41**
05 2000011 - PNAE - Prog. Nac. Alim. Esc. - FNDE	2.493,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.493,40	0,00
05 2000099 - Outras Transferências do FNDE	25.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.150,00	0,00
05 2800000 - Recursos do Salário Educação - Creche	2.775,16	0,00	0,00	1.232,16	0,00	1.543,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 2810000 - Recursos do Salário Educação - Pré Es	208,50	0,00	0,00	0,00	0,00	208,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 2820000 - Recursos do Salário Educação - Fundar	4.377,79	0,00	0,00	3.787,79	0,00	590,00	0,00	3.820,29	1.000,00	3.820,29	1.000,00
05 2840000 - Recursos Programa Nacional Alimentaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,28	0,00	30,28	0,00
05 3000101 - FNS UBS Recanto Pássaros	25.013,71	0,00	0,00	0,00	0,00	25.013,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 3010001 - Atenção Básica	50.268,38	0,00	0,00	50.268,38	0,00	0,00	0,00	52.125,32	127.713,99	52.125,32	127.713,99
05 3020001 - Atenção Média e Alta Complexidade	69,06	0,00	0,00	69,06	0,00	0,00	0,00	0,00	504,30	0,00	504,30
05 3030001 - Vigilancia em Saúde	266,25	0,00	0,00	266,25	0,00	0,00	0,00	115,51	0,00	115,51	0,00
05 3040001 - Assistência Farmacêutica	9.473,50	0,00	0,00	9.473,50	0,00	0,00	0,00	2.123,10	12.150,92	2.123,10	12.150,92
05 3120002 - Recursos Combate ao Coronavírus	9.795,00	0,00	0,00	9.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 5000002 - FNAS - BL G Bolsa Família	595,07	0,00	0,00	595,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 5000034 - BL Prot. Social Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.649,20	0,00	1.649,20
05 5000041 - IGD - Program Auxilio Brasil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
TOTAL:	**1.442.667,19**	**0,00**	**0,00**	**960.018,97**	**0,00**	**242.534,25**	**0,00**	**742.533,49**	**292.710,74**	**982.647,46**	**292.710,74**

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

DOUGLAS ZARATINI
Contador - CRC nº. 1SP290245

NICOLE MALAGHINE SONCKSEN
Responsável pelo Controle Interno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo

Período: 3º Quadrimestre / 2022 **Município: CERQUEIRA CESAR**

Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses

DESPESAS

Despesas com Pessoal	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	Total
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	2.416.998,24	2.697.362,84	2.709.807,88	2.731.287,32	2.753.526,80	2.808.568,19	2.708.592,93	2.688.000,25	3.358.494,73	2.752.676,41	2.825.973,21	5.238.536,53	35.689.825,33
Encargos Sociais	724.336,99	809.519,96	892.139,46	838.218,77	840.962,33	834.703,75	834.962,79	756.191,63	772.304,98	781.591,26	783.679,95	1.735.127,01	10.603.738,88
Inativos e Pensionistas	645.295,14	717.793,78	657.328,03	665.457,64	684.226,92	708.267,57	728.790,41	702.764,80	712.286,25	720.649,75	771.887,36	1.023.649,35	8.738.397,00
Outros Benefícios Assistenciais	1.863,51	1.919,98	1.807,04	1.468,22	1.524,69	1.411,75	1.524,69	1.637,63	1.524,69	1.242,34	1.242,34	112,94	17.279,82
Sentenças Judiciais	12.327,55	399,96	51.855,73	22.962,44	11.899,00	981,20	48.191,96	2.503,28	25.141,10	51.699,82	39.255,09	8.764,96	275.982,09
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS	**3.800.821,43**	**4.226.996,52**	**4.312.938,14**	**4.259.394,39**	**4.292.139,74**	**4.353.932,46**	**4.322.062,78**	**4.151.097,59**	**4.869.751,75**	**4.307.859,58**	**4.422.037,95**	**8.006.190,79**	**55.325.223,12**

DEDUÇÕES

Despesas com Pessoal	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	Total
Incentivo a Demisão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	12.327,55	399,96	51.855,73	22.962,44	11.899,00	981,20	48.191,96	2.503,28	25.141,10	51.699,82	39.255,09	8.764,96	275.982,09
Despesa Inativos e Pensionistas custeadas recursos vinculados	645.295,14	717.793,78	657.328,03	665.457,64	684.226,92	708.267,57	728.790,41	702.764,80	712.286,25	720.649,75	771.887,36	1.023.649,35	8.738.397,00
Venc. ACS e ACE (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.188,00	0,00	48.480,00	92.112,00	70.296,00	140.592,00	436.668,00
TOTAL DEDUÇÕES	**657.622,69**	**718.193,74**	**709.183,76**	**688.420,08**	**696.125,92**	**709.248,77**	**862.170,37**	**705.268,08**	**785.907,35**	**864.461,57**	**881.438,45**	**1.173.006,31**	**9.451.047,09**
DESPESA LÍQUIDA	**3.143.198,74**	**3.508.802,78**	**3.603.754,38**	**3.570.974,31**	**3.596.013,82**	**3.644.683,69**	**3.459.892,41**	**3.445.829,51**	**4.083.844,40**	**3.443.398,01**	**3.540.599,50**	**6.833.184,48**	**45.874.176,03**

DIEGO AUGUSTO BERTO CINTO
Prefeito Municipal

DOUGLAS ZARATINI
Contador - CRC nº. 1SP290245

NICOLE MALAGHINE SONCKSEN
Responsável pelo Controle Interno

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Demonstrativo de Apuração da Dívida Consolidada Líquida - D.C.L.

Período: 3º Quadrimestre / 2022 — Município: CERQUEIRA CESAR

Especificação	Saldo Exercício Anterior	Saldo do Exercício: 2022		
		1°Quadrimestre	2°Quadrimestre	3°Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC				
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,0
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	5.989.025,71	5.800.296,13	5.800.296,13	4.926.516,8
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,0
Parcelamentos de Dívidas	8.159.078,92	8.406.671,67	8.416.853,90	8.212.383,8
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,0
De Contribuições Sociais	8.159.078,92	8.406.671,67	8.416.853,90	8.212.383,8
Previdenciárias	8.159.078,92	8.406.671,67	8.416.853,90	8.212.383,8
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,0
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Dívidas	2.198.631,78	1.816.255,04	1.432.223,64	1.053.809,7
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	**16.346.736,41**	**16.023.222,84**	**15.649.373,67**	**14.192.710,4**
DEDUÇÕES (II)				
Ativo Disponível	13.046.408,97	19.995.344,57	25.146.749,99	20.242.527,2
Haveres Financeiros	167.355,90	330.622,34	907.418,44	299.828,4
(-) Restos a Pagar Processados	-1.442.667,19	-773.414,75	-672.554,39	-982.647,4
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	-132.714,77	-26.873,74	-10.544,29	-153.754,2
TOTAL DEDUÇÕES (II)	**11.771.097,68**	**19.552.552,16**	**25.371.069,75**	**19.405.954,0**
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
Precatórios anteriores a 5.5.2000 e Emenda 62/2009	0,00	0,00	0,00	0,0
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,0
TOTAL OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)	**4.575.638,73**	**-3.529.329,32**	**-9.721.696,08**	**-5.213.243,5**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**81.602.414,30**	**87.919.305,51**	**94.296.992,70**	**98.235.197,9**
% da DC sobre a RCL	**20,03**	**18,2249**	**16,60**	**14,4**
% da DCL sobre a RCL	**5,61**	**-4,0143**	**-10,31**	**-5,3**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL:<%:	**120,0000**	**120,0000**	**120,0000**	**120,000**

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

DOUGLAS ZARATINI
Contador - CRC nº. 1SP290245

NICOLE MALAGHINE SONCKSEN
Responsável pelo Controle Interno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 3º Quadrimestre / 2022 — Município: CERQUEIRA CESAR

QUADRO COMPARTIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**98.235.197,98**	**100,0000%**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	45.874.176,03	46,6983%
Limite Máximo (art. 20 LRF)	53.047.006,91	54,0000%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	50.394.656,56	51,3000%
Excesso a Regularizar	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	-5.213.243,58	-5,306
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	117.882.237,58	120,000
Excesso a Regularizar	0,00	0,000
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	0,00	0,000
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	21.611.743,56	22,000
Excesso a Regularizar	0,00	0,000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
Realizadas no período	0,00	0,000
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	15.717.631,68	16,000
Excesso a Regularizar	0,00	0,000
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Saldo Devedor	0,00	0,000
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	6.876.463,86	7,000
Excesso a Regularizar	0,00	0,000

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

DOUGLAS ZARATINI
Contador - CRC nº. 1SP290245

NICOLE MALAGHINE SONCKSEN
Responsável pelo Controle Intern

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA

Periodo: 3º Quadrimestre / 2022 Município: CERQUEIRA CESAR

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2021	14.507.302,98	8.370.252,25	**6.137.050,73**
2022	15.105.009,16	8.763.704,94	**6.341.304,23**
2023	15.548.641,32	9.387.099,80	**6.161.541,53**
2024	15.885.741,95	10.017.750,30	**5.867.991,65**
2025	16.044.599,37	10.723.764,54	**5.320.834,83**
2026	16.205.045,37	11.333.186,69	**4.871.858,68**
2027	16.367.095,82	12.207.978,25	**4.159.117,57**
2028	16.530.766,78	13.215.545,34	**3.315.221,44**
2029	16.696.074,45	14.292.771,66	**2.403.302,79**
2030	16.863.035,19	15.406.391,09	**1.456.644,10**
2031	17.031.665,54	16.275.163,86	**756.501,68**
2032	17.201.982,20	16.906.466,21	**295.515,99**
2033	17.374.002,02	18.268.671,73	**(894.669,72)**
2034	17.547.742,04	19.020.469,67	**(1.472.727,63)**
2035	17.723.219,46	19.857.962,96	**(2.134.743,50)**
2036	17.900.451,66	20.446.161,63	**(2.545.709,97)**
2037	18.079.456,17	21.522.660,11	**(3.443.203,94)**
2038	18.260.250,73	22.405.029,72	**(4.144.778,99)**
2039	18.442.853,24	23.463.028,43	**(5.020.175,19)**
2040	18.627.281,77	24.740.672,15	**(6.113.390,38)**
2041	18.813.554,59	25.224.561,14	**(6.411.006,55)**
2042	19.001.690,14	26.393.934,77	**(7.392.244,63)**
2043	19.191.707,04	27.315.808,47	**(8.124.101,43)**
2044	19.383.624,11	28.265.861,36	**(8.882.237,25)**
2045	19.577.460,35	29.152.533,13	**(9.575.072,77)**
2046	19.773.234,95	29.385.868,57	**(9.612.633,62)**
2047	19.970.967,30	29.656.072,78	**(9.685.105,48)**
2048	20.170.676,98	30.055.421,48	**(9.884.744,50)**
2049	20.372.383,75	30.579.778,54	**(10.207.394,79)**
2050	20.576.107,58	30.370.659,61	**(9.794.552,03)**
2051	20.781.868,66	30.261.135,22	**(9.479.266,55)**
2052	20.989.687,35	30.248.017,61	**(9.258.330,26)**
2053	12.963.285,99	30.058.385,20	**(17.095.099,21)**
2054	13.092.918,85	29.556.814,08	**(16.463.895,23)**
2055	13.223.848,04	28.902.868,49	**(15.679.020,45)**

Nome do Atuário Responsável / Registro nº: **Richard Dutzmann MIBA 935**

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

DOUGLAS ZARATINI
Contador - CRC nº. 1SP290245

NICOLE MALAGHINE SONCKSEN
Responsável pelo Controle Interno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Relatório das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Periodo: 6º Bimestre / 2022 Município: CERQUEIRA CESAR

Órgão - Fonte Recurso	Previsão Atualizada	Operações de Crédito				Despesas de Capital			
		Internas	Externas	A.R.O.	Total	Dotação Atualizada	Realizadas		
							Empenhadas	Liquidadas	Pagas
Câmara Municipal de Cerqueira César	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**7.950,79**	**7.950,79**	**7.950,79**
01 - Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	7.950,79	7.950,79	7.950,79
Prefeitura Municipal de Cerqueira César	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.762.085,87**	**7.298.635,27**	**7.279.587,21**	**7.273.153,18**
01 - Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.787.410,71	3.230.731,20	3.211.683,14	3.210.533,14
02 - Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.520.472,92	3.273.560,34	3.273.560,34	3.268.276,31
05 - Transf. e Convênios Federais-Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.378.752,35	794.343,73	794.343,73	794.343,73
07 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.075.449,89	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.062.085,87**	**7.306.586,06**	**7.287.538,00**	**7.281.103,97**

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

DOUGLAS ZARATINI
Contador - CRC nº. 1SP290245

NICOLE MALAGHINE SONCKSEN
Responsável pelo Controle Interno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal Cerqueira César

Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

Periodo: 6º Bimestre / 2022 Município: CERQUEIRA CESAR

ÓRGÃO	Saldo do Exercício Anterior	Receita		Aplicação dos Recursos				Saldo a aplicar	Saldo C/C vinculada à aplicação
		Prevista	Realizada	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00
Prefeitura Municipal	649.921,04	42.000,00	240.859,76	137.326,66	116.022,00	116.022,00	116.022,00	124.837,76	774.758,80
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Inst. Prev. Soc. Serv. P. M. Cerq. César	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

DOUGLAS ZARATINI
Contador - CRC nº 1SP290245

NICOLE MALAGHINE SONCKSEN
Responsável pelo Controle Interno

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Nº 02/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA E A ASSOCIAÇÃO CERQUEIRENSE DA VITAL IDADE - ACERVI, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO ESTADO DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, QUE ESPECIFICA

A **Prefeitura de Cerqueira César**, com sede na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Bairro Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.184/0001-42, representada neste ato, por seu titular, DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO , portador da cédula de identidade RG n.º 22.315.226 e inscrito no CPF/MF sob n.º 288.011.608-28, doravante MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO CERQUEIRENSE DA VITAL IDADE - ACERVI, com sede Rua dos Jequitibás, 200, Chácara Moura Leite, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.046/0001-35, representada neste ato, por sua presidente, MARIA LUCIA PALONGAN, portador da cédula de identidade RG n.º 11.489.847-9 e inscrito no CPF/MF sob n.º 034.535.288-24, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Realização do Termo de Fomento entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil.

1.2 O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do MUNICÍPIO para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeado pelo município no valor de R$ 221.435,05 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), por meio da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal nº 2.526 de 23 de novembro de 2.022 a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Coordenadoria de Promoção e Assistência Social

Unidade Executora: 02.03.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0007-2.007 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.43 - 01 Subvenções Sociais.

2.2 A transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) está autorizada pela Lei Municipal nº 2539 de 24 de janeiro de 2023.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado mesmo que em caráter de urgência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-à em pagamento mensais que se estenderão entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2023.

3.2 É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) movimentará os recurso previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil, Agência: 1767-1, conta corrente: 9.146-4.

3.4 Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, será obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.5 As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 2.1, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

3.6 Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações fianceiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.7 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, retidos os valores respectivos, até que seja sanada a irregularidade, caso haja inadimplemente de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) em relação a obrigações estabelecidas neste Termo.

c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelo órgãos de controle interno ou externo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

(b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

(c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

(d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

(e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

(f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

(g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

(h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;

(i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

(j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

(k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

(n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICIPIO assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Cerqueira César;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor (a) do Termo de Colaboração ou Fomento o Secretário Municipal da Assistência Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cerqueira César, 27 de janeiro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal de Cerqueira César

MARIA LUCIA PALONGAN
Presidente da ACERVI

Testemunhas:

Nome: Eurka Rossetto da Fonseca
RG: 43.277.531-6
CPF: 372.711.168-26

Nome:
RG:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ACERVI
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):002/2023
OBJETO: CUSTEIO
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 221.435,05
EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.608-28

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARIA LUCIA PALONGAN

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 034.535.288-24

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.608-28

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MARIA LUCIA PALONGAN

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 034.535.288-24

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Nº 04/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE CERQUEIRA CÉSAR - APAIC, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS FEDERAL DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura de Cerqueira César**, com sede na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Bairro Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.184/0001-42, representada neste ato, por seu titular, DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO , portador da cédula de identidade RG n.º 22.315.226 e inscrito no CPF/MF sob n.º 288.011.608-28, doravante MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE CERQUEIRA CÉSAR - APAIC, com sede Rua Brasilino de Freitas Negrão, 290, Nove de Julho, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.345.644/0001-90, representada neste ato, por sua vice-presidente, APARECIDA CONCEIÇÃO VIEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 19.310.093-9 e inscrito no CPF/MF sob n.º 072.056.818-80, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Realização do Termo de Colaboração entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil.

1.2 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do MUNICÍPIO para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeado pelo município no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por meio da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal nº 2.526 de 23 de novembro de 2.022 a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Coordenadoria de Promoção e Assistência Social

Unidade Executora: 02.03.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0007-2.007 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.43 - 01 Subvenções Sociais.

2.2 A transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) está autorizada pela Lei Municipal nº 2537 de 24 de janeiro de 2023.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-à em pagamento mensais que se estenderão entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2023.

3.2 É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalçho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) movimentará os recurso previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil, Agência: 1767-1, conta corrente: 110.212-5.

3.4 Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, será obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.5 As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 2.1, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

3.6 Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações fianceiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.7 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, retidos os valores respectivos, até que seja sanada a irregularidade, caso haja inadimplemente de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) em relação a obrigações estabelecidas neste Termo.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelo órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

(b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

(c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

(d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

(e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

(f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

(g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

(h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;

(i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

(j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

(k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

(n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICIPIO assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Cerqueira César;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor (a) do Termo de Colaboração ou Fomento o Secretário Municipal da Assistência Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cerqueira César, 27 de janeiro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal de Cerqueira César

APARECIDA CONCEIÇÃO VIEIRA
Vice-Presidente da APAIC

Testemunhas:

Nome: Erika Rossetto da Fonseca
RG: 43.277.531-6
CPF: 372.711.168-26

Nome:
RG:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APAIC
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):0004/2023
OBJETO: CUSTEIO
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 600.000,00
EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.608-28

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: APARECIDA CONCEIÇÃO VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 072.056.818.60

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.608-28

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: APARECIDA CONCEIÇÃO VIEIRA

Cargo: VICE-PRESIDENTE

CPF: 072.056.818.60

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.